

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

CD/20922.18698-40



Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020, o seguinte § 6º:

“Art. 8º .....

§ 6º A licença não remunerada concedida ao empregado até a data de publicação desta Medida Provisória será equiparada à suspensão temporária do contrato de trabalho para fins de recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Antes da edição da Medida Provisória nº 936, de 2020, muitos empregados foram colocados em “licença não remunerada” pelos seus empregadores, em face das dificuldades financeiras decorrentes das medidas de enfrentamento ao coronavírus.

Com a publicação desta MPV, estabeleceu-se o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que concede uma renda

mínima aos empregados que tenham uma redução da jornada de trabalho ou o seu contrato de trabalho suspenso.

Entendemos que a licença não remunerada não se confunde com a suspensão do contrato, o que implica dizer que o empregado “licenciado” não está contemplado pela medida provisória, não fazendo jus ao Benefício por ela criado.

A nossa intenção é a de equiparar as licenças não remuneradas concedidas até a data de publicação da MPV nº 936, de 2020, com a suspensão temporária do contrato de trabalho, para que também os empregados que estejam em licença possam ser assistidos com o Benefício Emergencial.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CORONEL TADEU

2020-3491

CD/20922.18698-40